Central de Monitoramento de Demandas Decorrentes do Desastre Climático Maio/2024 - RS

Manual de Orientação para o Público Interno

1. Introdução. Atos Normativos.

Considerando o desastre climático que assolou o Rio Grande do Sul em maio de 2024 e, tendo em conta os possíveis desdobramentos jurídicos e sociais decorrentes, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conjuntamente com a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, adotaram inúmeras medidas administrativas e judiciais, destacando-se a expedição Resolução Conjunta nº 39/2024, a ORIENTAÇÃO nº 01/2024 da Corregedoria Regional e recentemente a Orientação da Corregedoria assinada em 05/06/2024 (SEI 7241067)

Uma das primeiras medidas foi a solicitação ao CNJ para a criação do assunto complementar *"**1208 - Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024**"*, que foi prontamente atendido.

A Orientação nº 1/2024 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, de 15/05/2024, expressamente determina:

> *"A Portaria da Presidência do CNJ no 161/2024 incluiu no sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) o assunto complementar "Evento Climático-RS-2024".*
> *De acordo com o ato normativo, a medida visa a "permitir o acompanhamento da judicialização e a promoção de ações estratégicas relacionadas ao tema, devendo os tribunais com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul zelar pela alimentação correta dessa informação no cadastro das ações judiciais".*
> *Deste modo, para correta classificação dos processos ajuizados **em decorrência dos eventos climáticos** ocorridos no Rio Grande do Sul, esta Corregedoria Regional reforça a necessidade de marcação do **assunto complementar 1208 - Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024**.*
> *Observe-se, contudo, que o assunto 1208 só deve ser utilizado para pedidos que tenham **relação direta** com os eventos, não abarcando, automaticamente, qualquer processo ajuizado no período de vigência do Decreto Legislativo 36/2024".*

Por sua vez, a recente Orientação da Corregedoria assinada em 05/06/2024 (SEI 7241067) estabelece que:

> "Consoante Orientação 01/2024, desta Corregedoria Regional (SEI 0000074-14.2024.4.04.0000), as ações **diretamente** relacionadas ao desastre climático que atingiu o Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024 devem ser marcadas com o **assunto complementar 1208 - Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024.**
>
> Trata-se de providência de fundamental importância, pois a correta marcação do assunto e verificação pelas unidades da Justiça Federal da 4ª Região servem de base para os trabalhos da *Central de Monitoramento de Demandas Decorrentes do Desastre Climático - RS/Maio de 2024* (RESOLUÇÃO

CONJUNTA Nº 39/2024, doc. SEI 7216426), o qual orientará as ações deste Tribunal para adequado tratamento dos litígios decorrente do desastre climático.

Além disso, esta Corregedoria foi alertada pela *Central de Monitoramento de Demandas Decorrentes do Desastre Climático - RS/Maio de 2024* a respeito de significativo número de **petições em processos em curso,** alegando **surgimento ou agravamento de urgência processual** em decorrência do desastre climático.

Tratam-se, portanto, de processos **não diretamente** relacionados ao desastre, mas que ganham um componente de urgência em face dele (Manifestação 7240540, item 5).

Para casos desta segunda espécie, que não devem ser marcados com o assunto complementar 1208, é importante que o peticionante utilize a movimentação "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO", caso em que será incluído no processo, automaticamente, o dado complementar (tag) "DESASTRE CLIMÁTICO"

Igual modo, caso o peticionante não tenha indicado a "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO" em situação que a admite, a Secretaria da Vara deverá adicionar tal informação manualmente, conforme indicado na Informação 7240865, que traz explicação detalhada sobre o ponto.

Assim como ocorre com a correta indicação do assunto 1208, a indicação de pedidos relacionados **indiretamente** ao desastre climático mediante a "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO" é de crucial relevância, pois cumpre o mesmo propósito de orientar futuras iniciativas desta Corte.

Sendo assim, ao tempo em que expeço as presentes diretrizes às Varas Federais e Turmas Recursais da 4ª Região, enalteço a necessidade de:

a. verificação da correção da marcação do assunto complementar 1208 - Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 nas ações **diretamente** relacionadas ao desastre climático;

b. controle do uso da "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO" nas ações **não diretamente** ligadas, mas cuja urgência venha a ser criada ou majorada em face do desastre climático.

Ciências a todas unidades da Justiça Federal da 4ª Região.

Encaminhe-se à Presidência deste Tribunal, à COJEF e ao SISTCON".

2. Assunto 1208 - Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 (Relação Direta)

Nos termos das Orientações acima referidas, a correta utilização do ***assunto complementar 1208*** permitirá o monitoramento da litigiosidade dos eventos climáticos no RS, em maio de 2024, por meio de relatórios estatísticos, facilitando que as ações sejam rapidamente identificadas pelas Unidades Judiciárias e também pela Corregedoria e Administração da Justiça Federal da 4ª Região, possibilitando o planejamento e o encaminhamento de

providências para a prestação jurisdicional da forma mais adequada possível (por exemplo, eventuais mutirões, criação de fluxos processuais, Núcleos de Justiça 4.0, entre outros).

Nos termos da Orientação nº 1/2024 da Corregedoria, o referido **assunto 1208** deve ser utilizado sempre que o objeto da ação tenha ***RELAÇÃO DIRETA*** com os eventos climáticos, ou seja, para demanda que tenha na *causa de pedir*, na *essência do direito material* objeto da ação, o evento climático ocorrido em maio de 2024 no Rio Grande do Sul.

Exemplifica-se:

- Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais pela destruição de casa localizada em área atingida;
- Ação de Saúde - enfermidade causada pelas enchentes no Rio Grande do Sul;
- Ação envolvendo a Concessão do Auxílio Reconstrução, Saque Calamidade FGTS;
- Ações Civis Públicas, populares, ordinárias em razão do evento climático - suspensão de pedágio, importação de arroz, obras públicas, etc.
- Ação tratando de seguro habitacional de imóvel atingido pelo desastre climático, etc.

Segue exemplo de registro do assunto principal do processo e o **assunto complementar 1208**:

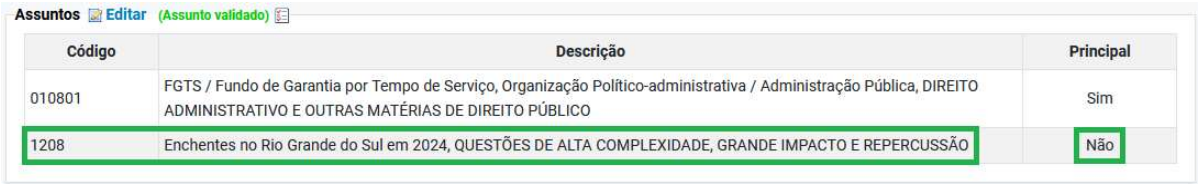
Assuntos Editar (Assunto validado)

Código	Descrição	Principal
010801	FGTS / Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Organização Político-administrativa / Administração Pública, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
1208	Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO	Não

Registre-se que não é possível prever todas as espécies de ações que serão ajuizadas em razão do desastre climático, tratando-se de pequeno rol exemplificativo.

3. <u>Informação Adicional - DESASTRE CLIMÁTICO (Relação Indireta)</u>

Também foi constatada a necessidade de identificação dos processos em andamento em que há petição/requerimento das partes de ***atenção prioritária/urgência*** em razão de efeito colateral com ***RELAÇÃO INDIRETA*** com o desastre climático.

Exemplifica-se com o que ocorre nos processos:

- Competência Previdenciária - em que a parte postula inicialmente a concessão ou revisão de benefício previdenciário, e peticiona informando que foi atingida pelas enchentes, o que evidenciaria a necessidade do benefício, do pagamento urgente de diferenças devidas, liberação de valores, etc.

- Competência Cível - ações de saúde, em que as partes requerem medicamentos e peticionam informando que foram atingidas pela enchente, o que demandaria atendimento mais célere, etc.

Como solução para tal necessidade e para o controle adequado de questão tão relevante pelas unidades judiciárias e pela Administração, existe no Eproc o registro de dado complementar do processo (tag) chamado “DESASTRE CLIMÁTICO”. Esse registro pode ser incluído de duas formas:

a) pelos advogados: no momento do peticionamento, em qualquer tipo de processo, ao utilizar a movimentação chamada "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO", mesmo naqueles onde não há a indicação do assunto "1208- Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024".

b) pelas unidades judiciárias: caso o advogado não tenha utilizado o evento específico "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO", a unidade poderá adicionar essa informação manualmente, de acordo com os seguintes passos:

- acessando a opção "Editar" das Informações Adicionais da capa do processo:

- Na tela em que forem apresentados os dados adicionais, deverá ser acionado o botão "Incluir Novo Dado Complementar":

- Uma listagem com todos os demais dados complementares será apresentada, dentre eles a opção "DESASTRE CLIMÁTICO", na qual deverá ser inserido o valor "Sim e o comando "Salvar", de acordo com as imagens a seguir:

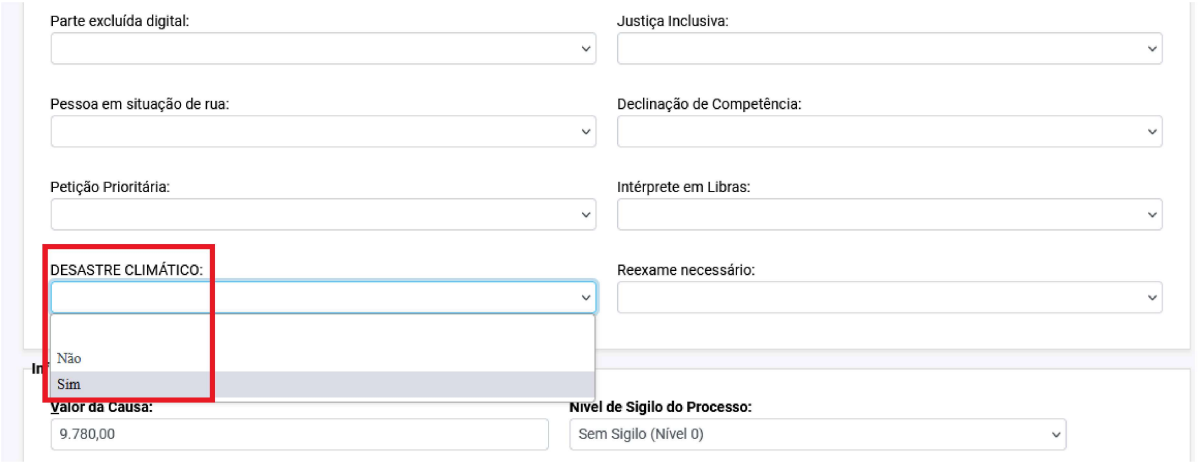

IMPORTANTE: Caso o advogado tenha utilizado a "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO" indevidamente, a unidade deverá editar os dados complementares para marcar a opção NÃO no dado complementar DESASTRE CLIMÁTICO.

Uma vez registrado o dado complementar, o processo receberá uma etiqueta de marcação para fácil visualização:

Os processos identificados com o dado complementar “DESASTRE CLIMÁTICO” poderão ser monitorados a partir do **Relatório Geral**, mediante a utilização do filtro “Por Dado Complementar:” opção “DESASTRE CLIMÁTICO-Sim”:

Salvando como uma preferência a ser exibida no painel inicial, poder-se-á ter acompanhamento imediato de todos os processos com tal registro:

Também poderão ser criadas **regras de Automatização da Tramitação Processual - ATP** tanto para captura da "PETIÇÃO - DESASTRE CLIMÁTICO", no momento em que juntada, quanto para monitoramento dos processos com o dado complementar “DESASTRE CLIMÁTICO-Sim”:

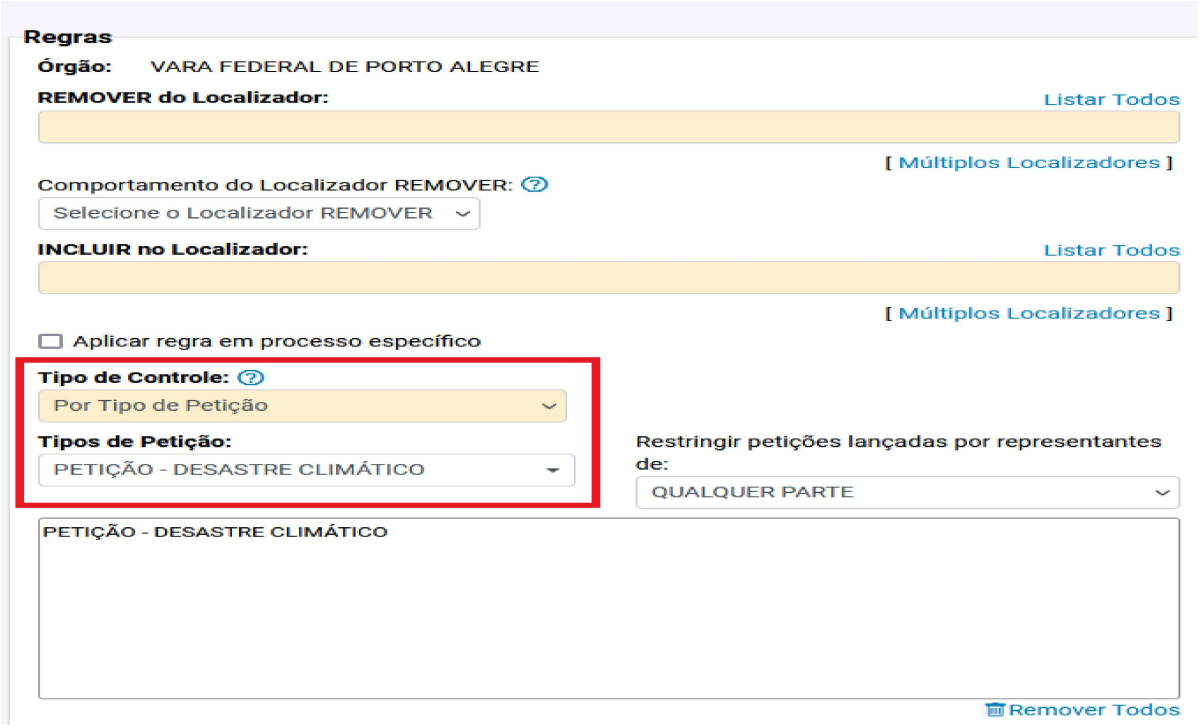

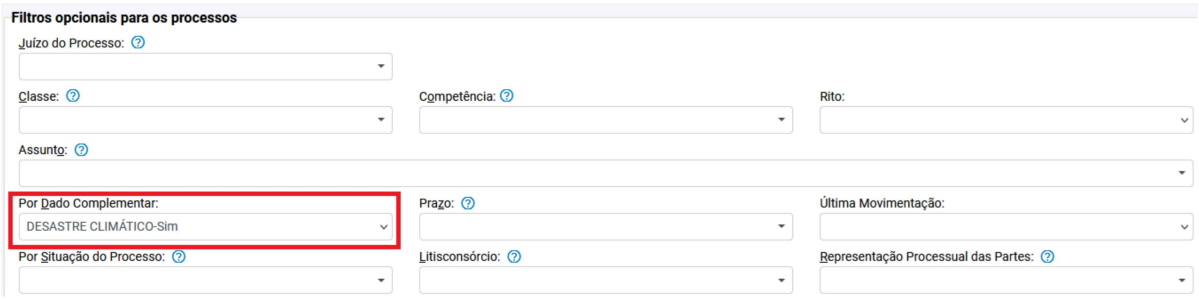

Sublinhe-se, novamente que, neste momento, ainda não é possível mensurar/diagnosticar a eventual necessidade de criação de fluxo de trabalho ou de núcleo especializado, mas a correta utilização do assunto complementar “1208 - Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024” e do dado complementar “DESASTRE CLIMÁTICO” é essencial para permitir o monitoramento preciso da evolução dessas demandas e acelera a tomada de decisões para enfrentar situações extraordinárias de litigância.